



000487

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
CONTRATO

C-SUPJUR Nº 092 /2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E A MPE - MONTAGENS E
PROJETOS ESPECIAIS S.A., NA FORMA
ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a **Secretaria Especial de Portos**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício, Engº **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF nº 553.615.367-68 e a Firma **MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.**, com sede na Avenida 20 de Janeiro s/nº, Ilha do Governador, nesta cidade, CEP nº 21941-390, inscrita no CNPJ sob o nº 31.876.709/0002-60, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente de Filial, o Sr. **SEGISMAR PAGOTTO**, portador do CPF nº 374.440.501-04, segundo a documentação constante do Processo nº 21646/2008, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 1792ª Reunião, realizada em 21/10/2008, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado com dispensa de licitação, fundamentada pelo disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Execução dos serviços de "**MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA, SELETIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS, DAS REDES ELÉTRICAS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, DAS TORRES DE ILUMINAÇÃO E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE BAIXA TENSÃO, NA ÁREA COMPREENDIDA ENTRE O PIER MAUÁ AO PORTÃO DO CAJÚ NO PORTO DO RIO DE JANEIRO E DEMAIS ÁREAS DA CDRJ**", seguindo as especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico, do Anexo II - Planilha de Preços e Serviços, do Anexo III - Planilha de Serviços de Manutenção Preventiva, do Anexo IV - Planilha de Atividades de Medições, do Anexo V - Planilha de Atendimento 24 Horas, do Anexo VI - Planilha de Preços para Fornecimento de Material e do Anexo VII - Planilha de Serviços de Revitalização Predial.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Este Contrato Emergencial entrará em vigor em 31/10/2008 e seu prazo de execução será de até 180 (cento e oitenta) dias ou ao fim do certame licitatório do Processo nº 8561/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global para execução dos serviços objeto deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Preços e Serviços da **CONTRATADA** (Anexo II), os quais serão utilizados na elaboração das medições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços acima referidos, estão incluídos, além das despesas citadas no Projeto Básico e no Edital, todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, mão-de-obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI'S, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, sociais e previdenciários, lucros, sem à estes se limitar.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições e os pagamentos obedecerão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A medição dos resultados do serviço prestado pela **CONTRATADA** será efetuada a cada trinta dias de serviços realizados conforme abaixo:

- Serviços de manutenções programadas e executadas nas instalações, objeto do Contrato, no mês (ANEXO III);
- Serviços de medições, testes e ensaios nos equipamentos de alta e média tensão, objeto do Contrato, programados e executados no mês (ANEXO IV);
- Serviços de plantão 24 horas para atendimento emergencial, manutenções corretivas e manobras dos sistemas elétricos, objeto do Contrato, realizado no mês (ANEXO V);
- Serviços de fornecimento de materiais, conforme planilha de preço e quantidade, executados no mês (ANEXO VI);

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Certificado de Medição Mensal será apresentado nos moldes do ANEXO II e emitido pela CDRJ, resumindo os valores mensurados nos ANEXOS III, IV, V e VI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na metodologia para aferição dos resultados serão ao final de cada mês, automaticamente computados os valores correspondentes a:

- Quantidade de eventos de manutenção preventiva, corretiva e instalações prediais programadas, executados no mês (ANEXO III);
- Quantidade de eventos de atividades de medições, testes e ensaios nos equipamentos de alta e média tensão, programados e executados no mês (ANEXO IV);
- Quantidade de serviços de atendimento 24 horas de operação e manutenções corretivas programadas e executadas no mês (ANEXO V);
- Quantidade de eventos de fornecimento de materiais, programados e executados no mês (ANEXO VI);
- A ocorrência de problemas de natureza técnica ou administrativa que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, possam comprometer o resultado do serviço objeto desta contratação.



PARÁGRAFO QUARTO - Com base na aferição mensal dos resultados, a **FISCALIZAÇÃO** procederá à avaliação da empresa **CONTRATADA** e apontará falta, caso os resultados sejam inferiores aos valores pré-estabelecidos para os serviços objetos desta contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - Será considerada falta quando dentro do mês em curso, a **CONTRATADA** na execução dos serviços atingirem índices indesejáveis, conforme listados abaixo:

- Quantidade superior a 20% (vinte por cento) de eventos de manutenção programada e não executadas no mês;
- Quantidades superior a 03 (três) problemas de natureza técnica ou administrativa, que a critério da **FISCALIZAÇÃO**, possa comprometer o resultado do serviço prestado objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a caracterização da falta, a **FISCALIZAÇÃO** proporá a aplicação das sanções previstas em **CONTRATO** no faturamento da **CONTRATADA**, no mês seguinte ao da detecção das faltas observadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fatura emitida com base na medição mencionada no parágrafo primeiro terá seu valor fixado, tomando-se por base a data de término do período de aferição, adotando-se como tal o término dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

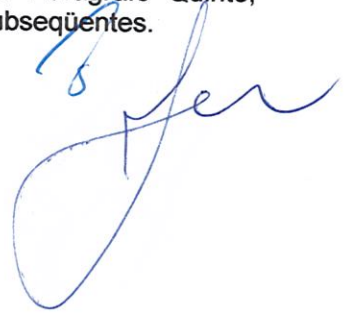
- a) Até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) Até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O não cumprimento no disposto do Parágrafo Quinto, implicará automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

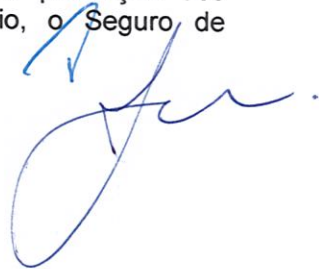


PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Planejar, conduzir e executar os serviços contratados com fiel e integral observância das especificações e das normas técnicas recomendadas para trabalhos dessa natureza;
- c) Entregar a **CDRJ**, quando por esta solicitado, e a medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos e especificações, folhas de dados, memoriais descritivos e memoriais de cálculo, documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da **CDRJ**, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier;
- d) Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa venham a serem considerados pela **CDRJ** como errados, insuficientes ou inadequados;
- e) Credenciar por escrito, junto à **CDRJ**, e manter no local de trabalho enquanto durar o Contrato, a presença de seu engenheiro Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA, que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos à **CDRJ** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem realizados, obrigando-se a obedecer às especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;
- h) Arcar com as despesas de reparação em função de danos causados ao meio ambiente;
- i) Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços junto às autoridades competentes;
- j) Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre os equipamentos;
- k) Instituir para veículos, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de



Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes;

- l) Responder pelo eventual inadimplemento das obrigações estipuladas neste Contrato, pelas indenizações e suas eventuais diferenças decorrentes de danos pessoais ou materiais causados a **CDRJ**, ao seu pessoal ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por ação ou omissão sua, de seus prepostos ou contratados, ficando estabelecido e aceito que serão ainda de sua responsabilidade quaisquer despesas relativas a cláusulas de franquias ou de participação obrigatória constantes das apólices de seguro, bem como os ônus relativos a eventuais indenizações que forem devidas ao seu pessoal e que não estejam cobertas pelas respectivas apólices, assim como quaisquer outros danos ou prejuízos que venham a serem causados aos equipamentos utilizados no presente contrato, que serão inteiramente de sua responsabilidade;
- m) Entregar a obra, pronta e acabada, nos prazos e nas condições pactuadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CDRJ:

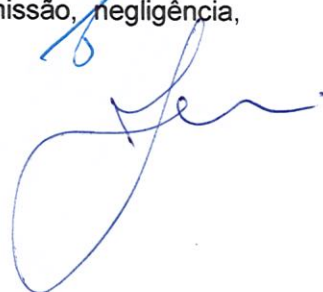
- a) Entregar à **CONTRATADA**, livres e desembaraçadas, as áreas onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- b) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;
- c) Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste Contrato, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Fornecer às áreas para instalações do canteiro de obras, dotadas de pontos de energia elétrica e água. A conservação dessas instalações ficará a cargo da **CONTRATADA**;
- e) Prestar à **CONTRATADA** outros esclarecimentos e informações que eventualmente venham a se demonstrar necessários a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência,



imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

PARÁGRAFO QUARTO - As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas;

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** providenciará a mobilização de equipamentos e a instalação de canteiro de obra para apoio aos serviços contratados, em local designado pela CDRJ. A conservação dessas instalações ficará a cargo da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente, relatórios de serviços, enfatizando os lançamentos de todas as ocorrências, rotineiras ou não, bem como o efetivo de pessoal aplicado por serviço, as condições gerais do sistema atualizado e, em casos de anormalidades, as sugestões para procedimentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.



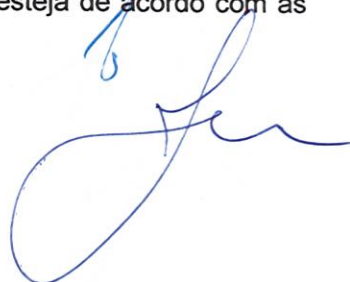
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato, encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a serem exigidos por lei, no que se referir à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Determinar à **CONTRATADA** a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais e adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos trabalhos e com os interesses da **CDRJ**, bem como, instruí-la no tocante aos trabalhos executados simultaneamente com outros, de terceiros e da própria **CDRJ**;
- e) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- f) Aprovar as medições dos serviços executados;
- g) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- h) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A tolerância ou não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurado neste Contrato ou, na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.



PARÁGRAFO QUINTO - Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor Presidente da CDRJ, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO - A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do Curriculum Vitae, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

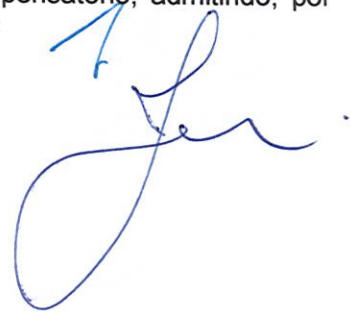
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato;
- c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.



PARÁGRAFO QUINTO - O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização a **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

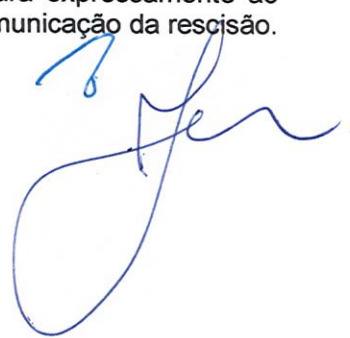
Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido concordata;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Segunda;
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo à rescisão, a **CDRJ** executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 646.391,50 (seiscentos e quarenta e seis mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução de garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**, ou prestá-la em quaisquer uma das outras modalidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 56, da Lei nº 8.666/93. A garantia deverá ser mantida até a efetiva conclusão dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado a dispensa de licitação fundamentada pelo disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

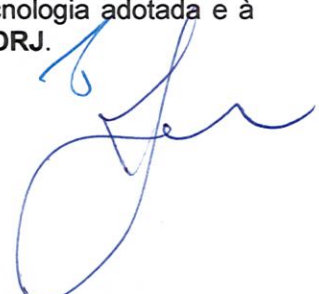
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica de custeio, no item intitulado "Manutenção de Bens Móveis" Rubrica 213401.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

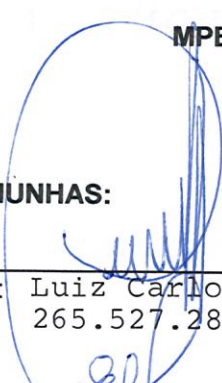
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2008



Engº HELIO SZMAJSER
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Diretor Presidente
Em Exercício



SEGISMAR PAGOTTO
MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.
Gerente

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) _____
Nome: _____
CPF: _____